



Recife, 25 de abril de 2022.

Ofício nº 026/2022

À Sua Senhoria o Senhor  
VEREADOR ROMERINHO JATOBA  
Presidente da Câmara Municipal do Recife.  
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 12/2022**

Senhor Presidente

Vimos encaminhar mensagem que diz respeito ao Projeto de Lei de criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTI+ do Recife.

Inicialmente destacamos que a participação cidadã como elemento fundamental do regime democrático deve ser mobilizada, orientada e fortalecida visando alcançar níveis de garantias de direitos através das políticas públicas seja no caráter universalista ou de ações afirmativas e assim assegurar o que preconiza a Constituição federal no que se refere aos objetivos constitutivos da República Federativa do Brasil quanto à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Neste diapasão, a criação dos Conselhos de Direitos configura-se como ferramenta importante por trazer ao debate público pautas que estão presentes no processo de organização da sociedade impondo ao Estado a atenção e a institucionalização de temas inerentes a segmentos representativos da população que buscam políticas gerais e específicas, dado o caráter plural dos grupos sociais que demandam das instituições públicas e privadas as responsabilidades institucionais no reconhecimento desses direitos.

Em Recife, diversas políticas públicas vinculam-se aos Conselhos específicos como Saúde, Educação, Assistência Social, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Cultura, Cidades, Pessoa com Deficiência, Pessoa Idosa, Juventude, Criança e Adolescentes, Igualdade Racial, Políticas sobre Drogas, Mulher, dentre outros.

Diante do propósito da atual gestão em trazer como compromisso a redução das desigualdades, o Poder Executivo Municipal se manifesta perante a Casa Legislativa José Mariano com a proposição de Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) e dá outras providências.

A violação de direitos humanos relacionada à orientação sexual e identidade de gênero presumidas das vítimas constitui um padrão em todo o mundo, envolvendo variadas espécies

9





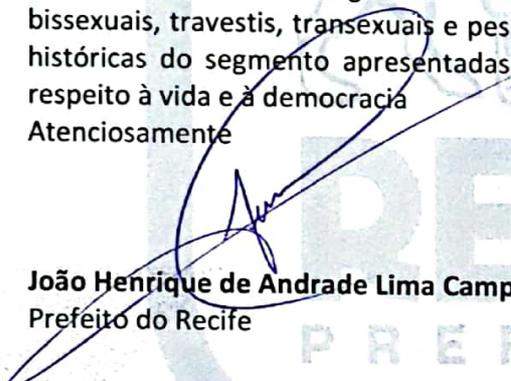
de abusos e discriminações. Tais violações incluem desde a negação de oportunidades de emprego e educação, discriminações relacionadas ao gozo de ampla gama de direitos humanos até formas graves de violência física como torturas e homicídios e violência sexual. Essas violências estão presentes e acontecem nas diversas esferas de convívio social e também se manifestam como dado de violência institucional.

O enfrentamento do preconceito, da discriminação e das violências praticadas contra a população LGBTI+ requer o conhecimento profundo dessa realidade assim como a interação, articulação e parcerias com a diversidade de organizações sociais representativas de modo que, conjuntamente, o objetivo de garantir o pleno exercício da cidadania da população LGBTI+ seja alcançado.

Nessa perspectiva, o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) firma-se como um canal efetivo de participação por concretizar nas suas atribuições o fortalecimento da interação democrática na formulação e implementação de políticas públicas, demonstrando o grau de amadurecimento quanto à defesa da democracia como caminho para a efetivação dos direitos humanos.

Dessa forma, consciente da relevância do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo municipal reafirma sua determinação em seguir vigilante e comprometido com o desenvolvimento social, com a redução das desigualdades e com a defesa dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas Intersexo, bem como em sintonia com as demandas históricas do segmento apresentadas nas Conferências municipais em prol da cidadania, do respeito à vida e à democracia

Atenciosamente

  
**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito do Recife





## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12 , DE 2022.

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+), órgão consultivo, propositivo e de caráter opinativo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, com as seguintes atribuições:

I - propor, deliberar e monitorar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBTI+;

II - propor às Secretarias do Município o desenvolvimento de ações intersetoriais que contribuam para a efetiva integração social, econômica, cultural e política da população LGBTI+;

III - propor, avaliar e recomendar a realização de cursos de formação na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;

IV - propor, em cooperação com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas a promoção da cidadania da população LGBTI+;

V - fomentar o estabelecimento de Termos de Cooperação entre o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, sociais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

VI - manifestar-se publicamente sobre assuntos referentes à população LGBTI+;

VII - receber denúncias de violação de direitos da população LGBTI+ e encaminhar para os órgãos competentes no sentido de apurar e coibir tais atos, colaborando na promoção e defesa dos direitos violados;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) serão

9





empossados após 60 (sessenta) dias contados da vigência desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) será composto por 20 (vinte) membros titulares, mediante participação paritária de representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada que compõe o Movimento LGBTI+ e/ou atue na promoção dos direitos e garantias da população LGBTI+, com seus respectivos suplentes, nos termos a seguir:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;

b) Secretaria de Cultura;

c) Secretaria de Educação;

d) Secretaria de Turismo e Lazer

e) Secretaria de Governo e Participação Social;

f) Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional;

g) Secretaria da Mulher;

h) Secretaria de Saúde;

i) Secretaria de Segurança Cidadã;

j) Câmara de Vereadores

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada que compõe o Movimento LGBTI+.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por ato do Prefeito do Recife.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos dentre as organizações do segmento LGBTI+ com atuação reconhecida no Recife e constituídas formalmente há mais de dois anos, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º As representações indicadas para composição deste Conselho deverão considerar as especificidades relativas a orientação sexual e identidade de gênero cuja designação, através de

4





ato do Prefeito, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após as eleições.

§ 4º Para a constituição do primeiro mandato de Conselheiros LGBTI+, a Comissão Temática de Políticas Públicas para a População LGBT, criada no âmbito do Conselho Municipal de Direitos Humanos através da Resolução nº 03, de 28 de setembro de 2017, organizará o processo eleitoral com convocação da sociedade civil para, observado o § 2º, constituir a representação para o primeiro mandato de Conselheiros LGBTI+.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, para atender ao disposto no § 2º deste artigo, sem prejuízo do disposto no edital, devem apresentar o estatuto e/ou declaração do Movimento LGBTI+ acerca de sua atuação, o comprovante de endereço e a última Ata de Posse da Diretoria.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente, por uma única vez.

Art. 4º O membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltas, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de 01 (um) ano;

II - conduta tipificada como incompatível com os objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+), a juízo desse.

Art. 5º Os procedimentos para configuração da perda do mandato serão especificados no Regime Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+).

Art. 6º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+), terá a seguinte composição:

I – Pleno;

II = Coordenação Colegiada;

III – Comissões permanentes e temáticas; e

IV – Secretaria Executiva.

9





Parágrafo único. As normas de funcionamento do Pleno, as atribuições da Coordenação Colegiada, das Comissões permanentes e temáticas e da Secretaria Executiva serão definidas no regimento interno.

Art. 7º O Pleno do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+), órgão máximo de deliberação colegiada, será instalado com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares.

Art. 8º A Coordenação Colegiada do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) será escolhida por eleição, dentre os membros do Conselho e exercida por três membros sendo um Coordenador-Geral, um Vice-Coordenador, e um Coordenador-Secretário, alternando-se a cada mandato as representações do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Para o mandato da Coordenação Colegiada, ficará assegurada a alternância anual entre Poder Público Municipal e Sociedade Civil, cuja duração será encerrada no mesmo prazo do mandato dos membros eleitos, 2 (dois) anos.

Art. 9º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas propiciará as condições necessárias para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+), tais como:

- I - apoiar a realização de Conferência Municipal LGBTI+;
- II - garantir espaço físico e recursos financeiros para sua manutenção e funcionamento;
- III - encaminhar as deliberações advindas das conferências municipais LGBTI+.

Art. 10. É de responsabilidade do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) o processo de preparação, a coordenação e a realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTI+.

Parágrafo único. A periodicidade para realização de cada conferência não deverá ser superior a 03 (três) anos.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. As funções dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersex (LGBTI+) serão considerados serviço público relevante e não serão remuneradas.

4



Parágrafo único. Em caso de viagem a serviço serão concedidas aos Conselheiros diárias nos valores previstos no Decreto Municipal nº 26.970, de 18 de fevereiro de 2013 e alterações posteriores.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 25 de abril de 2022

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

